instituto dos registos e do notariado

CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL E PREDIAL DE OLIVEIRA DO BAIRRO

DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

N.º 01/2019

Assunto: Delegação de Competências no âmbito do registo civil, predial, comercial e automóveis em Oficiais de Registo

Data: 14-03-2019 Nº de Páginas: 1

1.Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro, por se verificar um volume de serviço incompatível com a prática atempada e regular dos atos, e com a concentração de competências no conservador de registos relativamente a atos cuja delegação a oficial de registo é legalmente admissível, eu **Dionísia Pereira Braga**, Conservadora de Registos da Conservatória do Registo Civil e Predial de Oliveira do Bairro, **delego**, ao abrigo daquele artigo 11º do identificado diploma e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição, no(s) a seguir indicado(s) oficial (oficiais) de registo **competência (s) para a prática dos seguintes atos, que não digam respeito à apreciação de direito estrangeiro**:

_Nas Oficiais de Registos **Virgínia Maria Martinho Aires** e **Maria do Carmo Tavares de Oliveira**, ambas a prestar serviço na Conservatória do Registo Civil e Predial de Oliveira do Bairro:

- **Procedimento imediato de constituição de sociedades**, criado pelo decreto-lei n.º 111/2005, de 08 de julho, ao abrigo do n.º 3 do artigo 8.º do mesmo diploma.

- Os registos de aquisição e outros atos de **registo predial** que não sejam da sua competência própria, previstos no Código do Registo Predial, de natureza definitiva, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 75.º-A do mesmo Código.

- Os **registos de constituição de sociedades comerciais**, nos termos do Código do Registo Comercial, ao abrigo dos n.ºs 1 e alínea i) do n.º 2 do artigo 55.º-A do mesmo Código.

_ Os **atos relativos a veículos** que não sejam da sua competência própria, nos termos do artigo 58º do Decreto Regulamentar nº 55/80 de 08/10.

_ Os **atos de registo comercial** que não sejam da sua competência própria, nos termos do artigo 55º-A, do Código do Registo Comercial.

_ Nas Oficiais de Registos **Virgínia Maria Martinho Aires** e **Maria de Lurdes Pereira dos Santos Neves Gaspar**, ambas a prestar serviço na Conservatória do Registo Civil e Predial de Oliveira do Bairro:

_**Procedimentos simplificados de sucessão hereditária**, previstos nas alíneas a) b) e c) do nº 2 do artigo 210.º-A do Código do Registo Civil, ao abrigo do n.º 6 do mesmo artigo.

_ **Procedimentos simplificados de Partilha do Património Conjugal,** previstos no artigo 272º-B do Código do Registo Civil, ao abrigo do nº6 do artigo 272º do mesmo Código.

2. O presente despacho produz efeitos a partir do dia **15 de fevereiro de 2019**, ficando por este meio expressamente ratificados, nos termos do n.º 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados, em conformidade com a lei, pelos citados Oficiais de Registo até à data da sua publicação.

A conservadora

(Lic. Dionísia Pereira Braga, Conservadora do Registo Civil e Predial de Oliveira do Bairro)

IMP.IRN.F00.06 • Revisão: 0 • Data: 13-03-2019